

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N. 018/CME/2015
APROVADA EM 27.07.2015**

Define as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205 a 214;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 com suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 2000 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/CNE/CEB de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/CME/2010 que dá nova redação à Resolução n. 05/CME/1998 que regulamentou a implantação da Lei n. 9.394/96 no Sistema Municipal de Educação a partir de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Processo n. 076/2014-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer n. 022/2015-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Paulo Sérgio Machado Ribeiro aprovado em Sessão Ordinária do dia **27.07.2015**.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

DOS DIREITOS, PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivada mediante a garantia de:

- I – educação básica e obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade;
- II – educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 3º A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, complementando a ação da família e da comunidade e respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º São objetivos da Educação Infantil:

- I - garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

II - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos.

III - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

IV - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

V - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem-estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor.

VI - valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

§ 1º Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º Promover o atendimento às crianças do campo, das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus deverão promover a integração da família, fortalecendo-a como elemento que exerce influência fundamental no desenvolvimento da criança, bem como favorecer a inserção de sua ação na comunidade.

DA OFERTA

Art. 6º A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimento educacional público que educa e cuida de crianças até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, instituídos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus e pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, no que lhe couber:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 7º O Poder Público Municipal deverá garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Art. 8º As vagas nas creches municipais e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças;

Art. 9º A frequência na creche não é pré-requisito para a matrícula na pré-escola, assim como a frequência na pré-escola não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental;

Art. 10 Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades / superdotação nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus;

Art. 11 É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 12 As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 13 As crianças com deficiência serão atendidas em observância aos procedimentos e orientações estabelecidos na Resolução n. 010/CME/2011.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A organização e funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, dar-se-á em:

- I - Creches Municipais ou entidades equivalentes;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Art. 15 As Unidades de Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola obedecerão ao Calendário Escolar oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Art. 16 A organização da Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola respeitará o número de crianças por turma:

I - creche:

a) maternal I: 1 (um ano de idade) – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

b) maternal II: 2 (dois anos de idade) – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

c) maternal III: 3 (três anos de idade) – 15 (quinze) crianças por professor.

II - Pré-escola:

a) 1º Período: 4 (quatro anos de idade) – 20 (vinte) crianças por professor;

b) 2º Período: 5 (cinco anos de idade) – 20 (vinte) crianças por professor.

Parágrafo único. As turmas com crianças com deficiência serão organizadas, em conformidade com a Resolução n. 010/CME/2011.

Art. 17 O espaço físico escolar deve garantir que todas as crianças que nele transitam, inclusive aquelas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, tenham assegurados o direito à saúde, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 18 A organização das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, deve atender as necessidades socioeducacionais, com estrutura física adequada, recursos materiais e humanos:

Art. 19 A organização pedagógica e administrativa das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus abrange:

I - órgão colegiado: Conselho Escolar;

II - direção;

IV - pessoal docente;

V - pessoal administrativo;

VI - serviço de secretaria escolar;

VII - serviços complementares de apoio pedagógico.

§ 1º O Corpo Docente deve ser composto por professores devidamente habilitados, em consonância com as legislações vigentes, inclusive para o atendimento do componente curricular Educação Física.

§ 2º Para as Creches Municipais incluem-se técnicos de enfermagem, assistente social e lactarista.

§ 3º O Pessoal Administrativo abrange o auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e manipuladores de alimentos.

Art. 20 O funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus dar-se-á no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral.

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus deverão elaborar e executar sua Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e executar a Proposta Pedagógico-Curricular/SEMED.

Art. 22 Na elaboração e execução da Proposta Pedagógico-Curricular devem estar definidos, respeitados e acatados os princípios éticos, políticos e estéticos para que as crianças e suas famílias sejam incluídas em uma vida cidadã, sendo sujeitos ativos, inteirados a um meio, na construção do conhecimento e de valores:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 23 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus seguirão a Proposta Pedagógico - Curricular de Educação infantil da SEMED, como documento norteador para subsidiar as práticas cotidianas, respeitando as singularidades pedagógicas de cada unidade de ensino.

Art. 24 A Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico é o plano orientador das ações das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas, é elaborado num processo coletivo, com participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 25 O Regimento Escolar como instrumento legal, resultante de uma construção coletiva, deve regulamentar a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da unidade de ensino infantil, reconhecendo as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

Art. 26 O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar devem estar em consonância com as concepções da Proposta Pedagógico - Curricular da SEMED e legislações educacionais vigentes.

Parágrafo único. O Regimento Escolar das unidades de ensino infantil deverá ter como parâmetro o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

DO CURRÍCULO

Art. 27 O Currículo da Educação Infantil deve atender ao que dispõe a Lei n. 9.394/96 – LDBEN, a Resolução n. 05/CNE/CEB/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI.

Art. 28 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. Na construção das propostas pedagógicas da educação infantil, deve-se assegurar as especificidades da criança com deficiência, as crianças do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, conforme o prescrito na Resolução CNE/CEB n. 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

DA AVALIAÇÃO

Art. 29 A avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 30 O registro do desenvolvimento da criança da Educação Infantil será realizado trimestralmente por meio de pareceres e fichas preestabelecidas e devidamente orientadas pela SEMED.

Parágrafo único. O registro do desenvolvimento da criança será realizado no Caderno de Registro, na Ficha de Avaliação do Processo de Desenvolvimento Infantil e no Parecer Descritivo.

Art. 31 O controle de frequência é uma competência das unidades de ensino infantil, sendo que para a pré-escola será exigido a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas:

I - As unidades de ensino farão o controle de frequência mediante Diário de Classe específico da Educação Infantil, com registros no SIGEAM até 5 (cinco) dias após o término do trimestre;

II - Os pais ou responsáveis deverão zelar pela frequência da criança no estabelecimento de ensino, cabendo à unidade escolar o controle e a comunicação da infrequência à autoridade competente.

Parágrafo único. As crianças da pré-escola que não obtiverem o percentual mínimo de frequência exigida em lei, não terão direito à rematrícula automática.

Art. 32 A frequência das crianças beneficiárias dos programas de transferência de renda, será acompanhada e monitorada pela unidade de ensino com a colaboração das famílias, assegurando a permanência no programa.

Art. 33 O planejamento escolar dar-se-á em conformidade com a Resolução n. 002/CME/2014, a cada trinta dias letivos, com a reserva do dia específico e também um dia após cada trimestre, para a finalização do preenchimento dos instrumentos de avaliação do desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. As datas do planejamento e do preenchimento dos instrumentos de avaliação, está devidamente explicitada no Calendário Escolar da Educação Infantil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal, na data da publicação desta Resolução, deverão adequar-se às suas disposições.

Art. 35 As exigências desta Resolução serão observadas periodicamente, quando das visitas *in loco* nas Unidades de Educação Infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 36 O prazo máximo para as devidas adequações será de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 38 Os casos omissos serão estudados e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus que, após análise, se necessário, baixará Resolução complementar.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de julho de 2015.


ELAINE RAMOS DA SILVA
 Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº. 106/2015 - GS/SEMMASDH

A SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2011/11908/11954/00196 – Sr. EUZIR COSTA DE FARIAS.

RESOLVE:

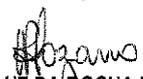
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Locação nº. 017/2010, celebrado pelo Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos-SEMMASDH, e o Sr. EUZIR COSTA DE FARIAS.

Servidor	Matrícula
Maria Glória Carvalho	115.545-8C
Luciana Maria Verçosa Farias	118.464-4A
Vera de Souza Queiroz Marques	116.823-1F
Suplente	
Blena Mayara Martins dos Santos	123.501-0A

Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03 de agosto de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de agosto de 2015.


LAURA LUZ DA ROCHA LOZANO
 SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH

PORTARIA Nº. 107/2015 - GS/SEMMASDH

A SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2014/11908/11954/00703 – INSTRUMENTAL TÉCNICO.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Locação nº. 03/2015, celebrado pelo Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos-SEMMASDH, e o INSTRUMENTAL TÉCNICO.

Servidor	Matrícula
Blena Mayara Martins dos Santos	123.501-0A
Luciana Maria Verçosa Farias	118.464-4A
Leopoldo Augusto Almeida Montenegro	123.377-7C
Suplente	
Elcy Ana Abreu Guimarães	126.118-5A

Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03 de agosto de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de agosto de 2015.


LAURA LUZ DA ROCHA LOZANO
 SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH